



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

**Estudo Técnico Preliminar/SEINF**

**Responsável pela elaboração:** André de Carvalho Lima

**Categoria do Objeto:** Serviço comum

**1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**1.1.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, podendo ser consultada através do link <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/gestao/atos-normativos-e-legislacao-correlata?tipo%5B%5D=493&numero=43&ano=2024&start=0>. A presente demanda encontra-se registrada sob o Código SEINF-2025-215;

**1.2.** A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

**1.3.** A demanda está em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender as demandas de água potável e coleta de esgoto para a unidade predial da Comarca de Rio Preto da Eva;

**2.2.** O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto é contratação essencial para o funcionamento deste Órgão e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio;

**2.3.** A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

**2.3.1.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**2.3.2.** Resolução 64/2023 TJ-AM Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

### **3. DA UNIDADE DEMANDANTE**

**3.1.** Secretaria de Infraestrutura

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das respectivas atribuições. É um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

**4.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

**4.3.** A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto **terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021;

**4.4.** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação;

**4.5.** Por se tratar de contratação para fornecimento de água potável e coleta de esgoto não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas e nem tecnologia.

### **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**5.1.** Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, e que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva (SAAE) é o único responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto da cidade de Rio Preto da Eva, a única solução para a contratação é a inexigibilidade de licitação, pois, o objeto se caracteriza como inexigível, nos termos do artigo 74, I da lei 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

### **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** O serviço a ser contratado objetiva atender as demandas de água potável e coleta de esgoto do Fórum da Comarca de Rio Preto da Eva;

- 6.2.** A especificação do serviço a ser contratado é: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário - CATSER 22845.
- 6.3.** O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum: aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 6.4.** A contratação deste objeto deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre tratamento de água e esgoto, bem como as normas do INMETRO, além das demais legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao objeto;
- 6.5.** Não é aplicável a apresentação de amostras e catálogos;
- 6.6.** Não haverá necessidade de vistoria;
- 6.7.** Não haverá necessidade de indicação de documentos para capacidade técnica, haja vista que o serviço é fornecido por empresa única e exclusiva;
- 6.8.** A comunicação entre as partes será realizada através de e-mail;
- 6.9.** O fornecimento será realizado após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura. O prazo para o início do fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
- 6.10.** Os locais para fornecimento de água potável e coleta de esgoto estão apresentados abaixo:
- 6.10.1.** Fórum Senador Jefferson Péres - Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000
- 6.11.** O objeto deverá ser fornecido de forma contínua;
- 6.12.** O recebimento se dará:
- 6.12.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico em até 5 (cinco) dias úteis;
- 6.12.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em até 10 (dez) dias úteis;
- 6.13.** À fiscalização caberá o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas, especificações dos fabricantes e melhores práticas de mercado. A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, baixo rendimento ou desempenho e/ou que estejam em desacordo com as especificações

técnicas. A contratada terá 5 (cinco) dias corridos da comunicação da fiscalização para refazer o objeto rejeitado pela fiscalização;

**6.14.** Não haverá necessidade de garantia ou assistência técnica.

## **7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**7.1.** Para esta contratação será necessário formalizar contrato administrativo.

## **8. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

**8.1.** As estimativas de quantidades foram realizadas tomando como base o Contrato 007/2020 - FUNJEAM.

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA / INSCRIÇÃO</b>
Fórum Senador Jefferson Péres	Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000	001472-0

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** A estimativa de preços foi baseada no Contrato 007/2020 - FUNJEAM.

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>
Fórum Senador Jefferson Péres	Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000	001472-0	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

**9.2.** Em análise aos estudos feitos anteriormente pelo órgão para estimativas de consumo, têm-se verificado uma realidade de consumo que não corresponde aos métodos estimativos de consumo por população que são orientação de normativos técnicos de ABNT. E as causas podem ter ligação com eventos recorrentes de quebra nas instalações, incidentes de uso, eventos de limpeza que necessitem o esvaziamento total da reservação.

**9.3.** Os fatos anteriormente descritos nos levam ao método estimativo com base no consumo observado dos últimos 12 meses pretéritos de consumo, assumindo assim uma metodologia mais aderente à realidade existente e empírica própria das instalações do órgão, sem prejuízo de iniciativas de redução de consumo estruturantes e não estruturantes que podem ser adotadas pela gestão.

**9.4.** Registra-se ainda que a grande maioria das unidades possui como fonte de consumo poços de propriedade do órgão instalados nas adjacências prediais, o que faz com que o faturamento seja muito

menor que nas demais unidades cujo consumo se dá unicamente pela concessionária.

## **10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Não é possível o parcelamento do objeto tendo em vista que se trata da contratação de um objeto que só pode ser fornecido por fornecedor exclusivo.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Contratar o serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade predial de Rio Preto da Eva.

## **13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**13.1.** Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão;

## **14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**14.1** Para este objeto, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa

## **15. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**15.1** Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

## **16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Apresentada as informações neste instrumento, DECLARO ser viável a contratação do objeto, em razão da necessidade de manter o abastecimento de água no Fórum da Comarca de Rio Preto da Eva.

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A Empresa deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema

**André de Carvalho Lima**

Analista Judiciário - Engenharia Civil

SEINF - TJAM

**Dimas Crescencio Verissimo Santos**

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Carvalho Lima, Servidor**, em 25/04/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2164607** e o código CRC **79E5B0A9**.